



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Análise Técnica. Minuta do Edital e seus anexos. Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e alterações posteriores. Fase Interna.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: ROÇAGEM MECANIZADA, COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPINA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS, CONSISTE NO CORTE E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, ARBUSTIVA E DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE PARA LIMPEZA DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DE TODO O MUNICÍPIO DE BREJÃO, INCLUSIVE DISTRITOS E POVOADOS.

Fundamentação: O procedimento de licitação para os serviços de roçagem e capina, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso, especifique.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, pela necessidade da administração pública, justifica-se a solicitação da prestação dos serviços de limpeza de terrenos (capina, roçagem, destocamento e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte e aceiro) das áreas permeáveis de vias e logradouros públicos urbanas e rurais do município de Brejão/PE, é imprescindível para evitar a procriação e proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, bem como evitar acidentes nas estradas e rodovias.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao acesso e trânsito nas vias e estradas vicinais do município.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerca da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores.





PREFEITURA DE

BREJÃO

GOVERNO DO POVO



Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 02 de julho de 2025.

Fernando de Oliveira Costa Netto

Agente de Contratação

Portaria n. 0144/2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251114152401.pdf>
assinado por: idUser 433



CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMB Nº 003/2025 (Forma Eletrônica)
PROCESSO Nº 036/2025.

PARECER JURÍDICO Nº 075/2025.



OBJETO: “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: roçagem mecanizada, com roçadeira articulada e capina manual em estradas vicinais, consistente no corte e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Brejão, inclusive distritos e povoados.”

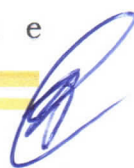
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

1. RELATÓRIO.

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município, no qual consta a solicitação de análise de edital e seus anexos, relativo ao processo administrativo, que trata da abertura da Concorrência Pública Eletrônica que objetiva a “Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: roçagem mecanizada, com roçadeira articulada e capina manual em estradas vicinais, consistente no corte e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Brejão, inclusive distritos e povoados”.

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e



oportunidade da contratação em si, bem como e, especialmente, os aspectos técnicos de engenharia.

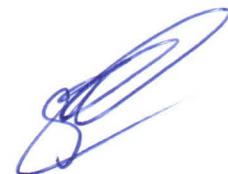
Nada obstante, recomenda-se que o setor de engenharia desta prefeitura atente para as questões técnicas, que deve embasar todo o discorrer do procedimento em comento.

Conforme se depreende do edital e anexos do referido procedimento, percebe-se que o mesmo fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger à Administração Pública no que tange às contratações.

Em verificação aos documentos apresentados para análise, percebo que foram colacionados no bojo do processo os documentos inerentes a fase interna (planejamento) da licitação, contendo dentre outros, o Documento de Formalização da Demanda, Projeto Básico, contendo planilha referencial de preços aceitáveis, plantas, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, indicação de dotação orçamentária para custeio dos serviços a serem executados etc.

Assim, entendo que fora respeitado os preceitos legais estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e sus posteriores alterações, bem como, não foi detectada clausulas que restrinjam ou imponham dificuldades ao princípio norteador da competitividade.

Em relação à minuta do contrato anexo ao processo, percebe-se que o mesmo está de acordo com o art.92 da Lei de Licitações, pelo que observo que contêm os dispositivos necessários, estando, em consonância com os ditames legais regentes.



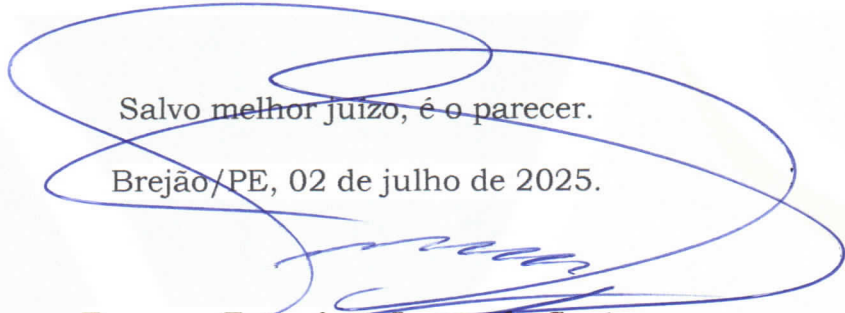
Pelo exposto, entendo por regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que se esta encontra-se em consonância com o definido no art.25 da Nova Lei de Licitações.

Portanto, por tudo exposto anteriormente e não tendo nada mais a acrescentar, entendo que nos atos processuais apresentados foram achados todos os elementos comprobatórios da legalidade até o presente momento, pelo que, OPINA esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo regular trâmite e processamento do procedimento em questão.

Por fim, retornem os autos ao setor de licitações e contrato desta Prefeitura Municipal, recomendando o prosseguimento do feito, devendo sempre serem observadas todas as previsões legais referente a publicação do instrumento convocatório.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 02 de julho de 2025.


Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador Jurídico Municipal





PREFEITURA DE

BREJÃO

GOVERNO DO POVO



A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Análise Técnica. Minuta do Edital e seus anexos. Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e alterações posteriores. Fase Interna.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: ROÇAGEM MECANIZADA, COM ROÇADEIRA ARTICULADA E CAPINA MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS, CONSISTE NO CORTE E REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, ARBUSTIVA E DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE PARA LIMPEZA DE VIAS, LOGRADOUROS E ÁREAS PÚBLICAS DE TODO O MUNICÍPIO DE BREJÃO, INCLUSIVE DISTRITOS E POVOADOS.

Fundamentação: O procedimento de licitação para os serviços de roçagem e capina, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 031/2017, 31/12/2027, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Vigência: 12 (doze) meses.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente a legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso, especifique.

Conforme solicitação da Unidade Administrativa Requisitante, documentação anexa, pela necessidade da administração pública, justifica-se a solicitação da prestação dos serviços de limpeza de terrenos (capina, roçagem, destocamento e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte e aceiro) das áreas permeáveis de vias e logradouros públicos urbanas e rurais do município de Brejão/PE, é imprescindível para evitar a procriação e proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, bem como evitar acidentes nas estradas e rodovias.

Os serviços essenciais ao município que se torna imprescindíveis, visto que terá impactos relevantes ao acesso e trânsito nas vias e estradas vicinais do município.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Procuradoria Jurídica para esclarecer a dúvida que se apresenta, refere-se à necessidade acerca da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo a contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 04/2024 e alterações posteriores.





PREFEITURA DE

BREJÃO

GOVERNO DO POVO



Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria Geral, para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com relação a modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

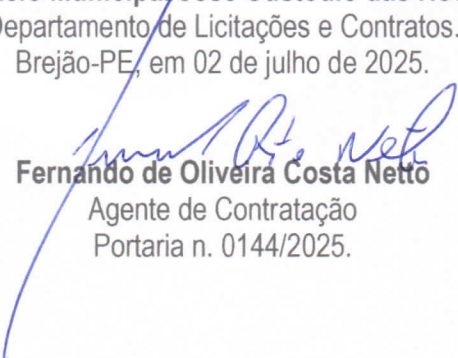
Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 02 de julho de 2025.


Fernando de Oliveira Costa Netto

Agente de Contratação

Portaria n. 0144/2025.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251114152401.pdf>
assinado por: idUser 433



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **036/2025**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. **003/2025**

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

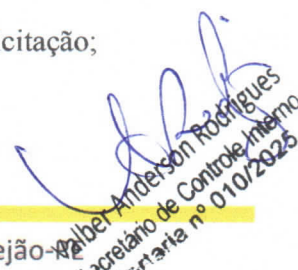
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para **Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: roçagem mecanizada, com roçadeira articulada e capina manual em estradas vicinais, consiste no corte e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o município de Brejão, inclusive distritos e povoados, por meio de Concorrência Pública Eletrônica, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.**

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Plantas;



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Data: 01/10/2025



5. Memorial de Cálculo;
6. Mapa de Cotações;
7. Cronograma de Execução;
8. Estudo Técnico Preliminar;
9. Termo de Referência;
10. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
11. Parecer Jurídico;
12. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/2021 define o “agente de contratação” como o responsável por conduzir o processo licitatório, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **Contratação de uma empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços**



de: roçagem mecanizada, com roçadeira articulada e capina manual em estradas vicinais, consiste no corte e remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o município de Brejão, inclusive distritos e povoados, cuja justificativa encontra-se no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, conforme consta nos autos.

Tais serviços são essenciais para o controle da vegetação rasteira, arbustiva e de pequeno porte, cuja proliferação compromete a trafegabilidade das vias, a segurança da população e a salubridade dos espaços públicos.

A realização periódica dessas atividades é fundamental para prevenir acidentes, facilitar o escoamento da produção agrícola, assegurar o acesso a serviços públicos e evitar a proliferação de animais peçonhentos e vetores de doenças, além de contribuir para a estética urbana e rural. Considerando a extensão territorial do município e a grande demanda por intervenções dessa natureza, torna-se inviável sua execução exclusivamente por meios próprios da Administração, seja pela limitação de pessoal, seja pela insuficiência de equipamentos especializados, como roçadeiras articuladas de alto rendimento.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra a alternativa mais eficiente e econômica para atender de forma contínua e planejada às necessidades do Município, garantindo agilidade na execução dos serviços e qualidade nos resultados. A medida está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público, e visa assegurar melhores condições de mobilidade, segurança e bem-estar à população de Brejão-PE.

A Lei Federal nº 14.133, dispõe sobre os casos de Concorrência Pública, prevista no seu art. 28, dentre os quais merece especial destaque, por se tratar da situação sob análise, prevista no inciso II, que tem redação do seguinte teor:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no **caput** deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no **caput** deste artigo.

Desse modo, quando a possibilidade de contratação for colocada de forma aberta e acessível para todas as pessoas que satisfaça, os requisitos exigidos e nela tenham interesse, não há necessidade de licitação.



haverá sentido em fixar qualquer competição.

O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, concomitantemente, art. 74, II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório de Concorrência Pública, na forma eletrônica.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 02 de julho de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

